

Exp. de Motivos nº 053/99

Taquari, 04 de outubro de 1999.

Senhor Presidente:

Tem sido freqüentes as consultas a este Poder Executivo sobre a possibilidade de instituir novamente turno único no serviço municipal, como medida de contenção de despesas. Em geral, o turno único de 6 (seis) horas corridas importa redução de carga horária prevista na Lei do Plano de Carreira dos Servidores, conforme especificações de cada classe de cargos.

A exigência da Lei se põe em virtude de a jornada de trabalho de cada classe de cargos estar estipulada em Lei, não sendo viável a alteração desta por Decreto do Executivo, eis que a matéria regulada em Lei somente por Lei pode ser modificada. Além disso, releva que a jornada de trabalho está correlacionada à remuneração do cargo, também estipulada em Lei. Só a Lei, nesse caso fundada em fortes razões de interesse público, pode autorizar a redução da carga horária sem a correspondente redução da remuneração, considerando inclusive princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos (Constituição Federal, Art. 37, XV).

Sabedores das dificuldades que o Município vem enfrentando, entendemos que V. Exa. e os Nobres Edis, concordam que há necessidade de diminuir os gastos rotineiros, como água, luz e telefone.

Lembramos, que os serviços essenciais, como saúde e vigilância, continuarão trabalhando em turno integral.

Na certeza do pronto atendimento ao exposto, solicitamos que o referido projeto seja votado em **regime de urgência**.

Atenciosamente,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Ao Senhor:
Paulo David Mulinari
Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

Lei nº 1.853, de 08 de outubro de 1999.

"Institui turno único no Serviço Público Municipal e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído turno contínuo de 6 (seis) horas diárias no Serviço Público Municipal, a ser cumprido no período compreendido entre às 7 e 13 horas, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º - O turno único instituído no Art. 1º desta Lei, vigorará até o dia 1º de março de 2000.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, prorrogar o turno único até o máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - O turno único não se aplica às atividades de saúde e vigilância, que manterão seu funcionamento nos moldes atuais.

Art. 4º - Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em Lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

Art. 5º - Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvado:

I - Os casos de situação de emergência e calamidade pública, pagando-se, nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos ;

II - Nos casos de necessidade do Município, sendo as horas compensadas, mediante autorização prévia do funcionário.

Art. 6º - A presente Lei aplica-se aos serviços interno e externo, ressalvado o disposto no Art. 3º

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor 7 (sete) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de outubro de 1999.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos